

NORMA DE SERVIÇO

Nº032/DOS/19

28 de junho de 2019

ASSUNTO: PROCESSOS REFERENTES A TRANSACÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

ÂMBITO DE DISTRIBUIÇÃO: GERAL

1. ÂMBITO	2
2. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES RELACIONADAS.....	2
3. DEFINIÇÃO DO PREÇARIO APLICAÇÃO A PARTES RELACIONAMENTO	3
3.1 Operações bancarias quando compete ao BMF estabelecer o preçário	3
3.2 Serviço partilhados.....	3
4. AVALIAÇÃO DOS PREÇARIO PRATICADOS PELAS PARTES RELACIONADAS EM OPERAÇÕES COM BMF	3
4.1 Transações com outros bancos no grupo incluindo a contratação de serviço bancários.	3
4.2 Contratação de serviços não bancarias a partes relacionadas	3
5. APROVAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO A PARTES RELACIONADAS.....	3
6. IDENTIFICAÇÃO, CONTROLO E REPORTE DE TRANSACÇÕES/SALDOS COM PARTES RELACIONADAS	4
7. INCUMPRIMENTO	4
8. REVISÃO E ACTUALIZAÇÃO DOS PROCESSOS	4
9. ENTRADA EM VIGOR.....	4
ANEXO 1 - INFORMAÇÃO SOBRE OS ÓRGÃOS SOCIAIS CA E CF.....	5
1. ENQUADRAMENTO	5
1.1 Ocupação de cargos potencialmente conflituantes noutras sociedades	5
1.2 Crédito a membros dos órgãos sociais.....	5
1.3 Divulgação de cargos em órgãos sociais de outras sociedades	5
ANEXO 2 – INFORMAÇÃO PRESTADA.....	6
2.1 Membro do CA/CF	6
2.1.1 Cônjuge e parentes em 1º e 2º graus	6
2.2 Sociedades ou outros entes colectivos directa ou indirectamente dominados	8

1. ÂMBITO

Havendo necessidade, de assegurar a implementação da Política de Transações com Partes Relacionadas definida pelo Conselho de Administração (CA), são estabelecidos os seguintes processos para o efeito:

- a) Identificação das partes relacionadas;
- b) Definição do preçário aplicável pelo Banco BAI Micro Finanças, (BMF) a partes relacionadas;
- c) Avaliação dos preçários, praticados pelas partes relacionadas em operações com o BMF;
- d) Aprovação de operações de crédito a partes relacionadas;
- e) Identificação, controlo e reporte de transações/saldos com partes relacionadas.

2. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES RELACIONADAS

1. Deverá ser constituída, uma base de dados das partes relacionadas ao BMF por categoria.
2. Existem Cinco (5) categorias de partes relacionadas:
 - a) Titulares de participações qualificadas;
 - b) Entidades que se encontrem directa ou indirectamente em relação de domínio ou em relação de grupo;
 - c) Sociedades entre as quais existem relações especiais;
 - d) Membros dos órgãos de administração e fiscalização do Banco e seus cônjuges, descendentes ou ascendentes até ao segundo grau da linha recta;
 - e) Sociedades ou outros entes colectivos directa ou indirectamente dominados por estes, cargos exercidos pelos membros dos órgãos de administração e fiscalização do Banco em órgãos sociais de outras sociedades ou entes colectivos, pertencentes ou não ao grupo económico.
3. A informação exigida pela alínea d), deverá ser recolhida através do preenchimento do formulário no Anexo 1 Informação sobre os órgãos sociais, CA e Conselho Fiscal (CF).
4. A base de dados deverá ser validada pelo Conselho de Administração (CA), após a sua constituição e revista anualmente ou sempre que existir uma alteração da informação que exija a sua actualização.
5. A conta dos clientes no sistema core do Banco e dos fornecedores nas outras aplicações devem ser parametrizadas de forma a possibilitar a sua identificação, no caso de os titulares serem partes relacionadas, bem como a respectiva classificação.

3. DEFINIÇÃO DO PREÇARIO APLICAÇÃO A PARTES RELACIONAMENTO

3.1 Operações bancarias quando compete ao BMF estabelecer o preço

1. Não é permitida, a aplicação de termos e condições diferenciados a transações com partes relacionadas.
2. As operações com partes relacionadas, devem ser sempre contratadas em termos ou condições substancialmente idênticas, aos que normalmente seriam praticados entre entidades independentes comparáveis, em operações equiparáveis.

3.2 Serviço partilhados

1. Os preços dos serviços partilhados prestados pelo BMF a partes relacionadas, devem ser baseados nos custos suportados pelo BMF, na prestação desse serviço, acrescentado de uma margem de lucro bruto, praticada numa operação não vinculada comparável.
2. A prestação de serviços partilhados, deve ser formalizada através de um contrato, celebrado entre as partes.

4. AVALIAÇÃO DOS PREÇARIO PRATICADOS PELAS PARTES RELACIONADAS EM OPERAÇÕES COM BMF

4.1 Transações com outros bancos no grupo incluindo a contratação de serviço bancários.

Quando possível e aplicável, os preços das partes relacionadas devem ser comparados com os preços de entidades independentes, devendo-se questionar e obter justificações para diferenças relevantes entre os mesmos.

4.2 Contratação de serviços não bancarias a partes relacionadas

Quando possível e aplicável, anteriormente a contratação de serviços não bancários a partes relacionadas, deverão ser solicitados orçamentos comparativos a entidades independentes para assegurar e evidenciar que são contratados preços de mercado.

5. APROVAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO A PARTES RELACIONADAS

1. As propostas das operações submetidas aos comités de crédito, devem obrigatoriamente incluir um campo para indicação do estatuto do cliente, em termos de parte relacionada, bem como a sua categoria (referir parágrafo 2).
2. Todas as operações que incluem partes relacionadas, independentemente

Versão: 01	Data de Entrada em Vigor:	Banco BAI Micro Finanças
Ultima actualização: 26-06-2019	Imediata	Página: 3 / 9

do valor, devem ser aprovadas pelo comité do órgão de administração e CF conforme o caso, respeitando as exigências dos artigos 83º e 84º da Lei das Bases das Instituições Financeiras.

6. IDENTIFICAÇÃO, CONTROLO E REPORTE DE TRANSACÇÕES/SALDOS COM PARTES RELACIONADAS

Os sistemas informáticos, deverão ser parametrizados de forma a possibilitar a extracção de relatórios com a seguinte informação:

- a) Identificação das partes relacionadas;
- b) todas as operações realizadas com partes relacionadas;
- c) os saldos das contas e contrapartes classificadas como partes relacionadas, por classificação das mesmas;
- d) para entre outros, se verificar o cumprimento, dos limites de grandes riscos e assegurar a integridade da informação, para o relatório de contas e relatório de preços de transferência.

7. INCUMPRIMENTO

O incumprimento do estabelecido no presente documento constitui violação grave dos deveres de conduta e, em consequência, susceptível de aplicação de medidas disciplinares, sanções contratuais ou eventual responsabilidade criminal.

8. REVISÃO E ACTUALIZAÇÃO DOS PROCESSOS

Cabe à **CE** rever e actualizar os processos sempre que necessário, designadamente quando existir uma alteração na Política de Transacções com Partes Relacionadas para superior submissão ao CA para a devida aprovação.

9. ENTRADA EM VIGOR

O presente documento entra em vigor na data da sua publicação.

Versão: 01	Data de Entrada em Vigor:	Banco BAI Micro Finanças
Ultima actualização: 26-06-2019	Imediata	Página: 4 / 9

ANEXO 1 - INFORMAÇÃO SOBRE OS ÓRGÃOS SOCIAIS CA E CF

1. ENQUADRAMENTO

1.1 Ocupação de cargos potencialmente conflitantes noutras sociedades

Nos termos da Política de Conflito de Interesses, os membros dos órgãos sociais do BMF, observam um regime de exclusividade, que a ocupação profissional contratada lhes impõe por motivação ética e pelas exigências de desempenho, que importam elevado grau de responsabilidade, rigor técnico e transparência nas decisões que devam tomar ou nas operações que tiverem de realizar, por conta ou no interesse do Banco ou dos seus clientes, não podendo exercer posições executivas potencialmente conflitantes noutras sociedades.

1.2 Crédito a membros dos órgãos sociais

1. Nos termos da Lei de Bases das Instituições Financeiras, estas não podem conceder crédito, sob qualquer forma ou modalidade, incluindo a prestação de garantias bancárias, directa ou indirectamente aos membros dos órgãos de administração ou fiscalização ou equiparados, nem a sociedades ou outros entes colectivos por elas directa ou indirectamente dominados.
2. Presume-se o carácter indirecto da concessão de crédito quando o beneficiário seja cônjuge, parente até 2º grau ou afim em 1º grau de algum dos membros dos órgãos de administração ou fiscalização ou uma sociedade directa ou indirectamente dominada por alguma daquelas pessoas.

1.3 Divulgação de cargos em órgãos sociais de outras sociedades

1. Nos termos do Aviso 1/2013 do Banco Nacional de Angola (BNA) sobre Governança Corporativa, é obrigatório divulgar a identificação de cargos em órgãos sociais de outras sociedades, pertencentes ou não ao grupo económico.
2. Considerando o acima exposto, torna-se necessário obter a informação necessária para o Banco assegurar o cumprimento da legislação e normas em vigor.

Versão: 01	Data de Entrada em Vigor:	Banco BAI Micro Finanças
Ultima actualização: 26-06-2019	Imediata	Página: 5 / 9

ANEXO 2 – INFORMAÇÃO PRESTADA

2.1 Membro do CA/CF

	Nome Completo	Cartão de contribuinte (NIF)
Membro		

2.1.1 Cônjuge e parentes em 1º e 2º graus

	Nome Completo	Cartão de contribuinte (NIF)
Avô		
Avó		
Pai		
Mãe		
Irmão/irmã:		
1.		
2.		
3.		
4.		
5.		

	Nome Completo	Cartão de contribuinte (NIF)
Sogro		
Sogra		
Cônjuge		
Filhos:		
1.		
2.		
3.		
4.		
5.		
Nora/Genro		
1.		
2.		
3.		
4.		
5.		

Nota: No caso de falecimento do membro familiar, não é necessário incluir o nome, apenas referir que é falecido.

2.2 Sociedades ou outros entes colectivos directa ou indirectamente dominados

Primeiro e último nome do membro do CA/CF, parentes e cônjuge	Nome da sociedade em que participa	Cartão de contribuinte (NIF)	Percenta em da participação

Nota: inclui sociedades ou outros entes colectivos, dominados pelo membro do CA ou CF ou por um dos seus familiares (referidos no quadro 1.2.)

2.3 Cargos em órgãos sociais de outras sociedades ou entes colectivos, pertencentes ou não ao grupo económico

Nome da Sociedade	Cartão de Contribuinte (NIF)	Cargo	Mês/ Ano de nomeação

Nota: Apenas cargos exercidos pelos membros do CA ou CF do BMF.

Eu, _____ membro do CA/CF do BMF, comprometo-me a informar ao BMF, imediatamente, caso ocorra qualquer alteração a informação acima prestada.

Luis Meira; Director Coordenador
Direcção de Organização e Sistemas